



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

DECRETO Nº 5996 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação de pagamento de gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos, previstos no artigo 86 c/c com o artigo 115 da Lei 083/76;

Considerando o previsto no artigo 86 c/c com o artigo 115 da Lei 083/76, que definem critérios para concessão da gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos, que permitem ao Executivo Municipal arbitrar o valor a ser pago pelo exercício de tais atividades;

Considerando a análise da Lei n.º 774/2017 e Decreto n.º 5720/2017, quanto a pagamentos de vantagens a servidores ocupantes de cargos em comissão, função de confiança e efetivos;

Considerando as manifestações favoráveis da Procuradoria Jurídica, em hipóteses eventuais de desvio de função, não só para o exercício de função técnica, mas para o exercício de função técnica específica e qualificada, com fundamento no Enunciado 378 do STJ, onde fica comprovado de fato, o desvio da função comissionada, tomando como premissa as atividades e funções exercidas de forma diferenciada, excepcional e justificável, independente do cargo ocupado ou vínculo funcional;

Considerando que foram concedidas e determinadas através de ofícios emitidos por este Executivo, pagamentos de gratificações pela execução de Serviços Técnicos Científicos;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Considerando a necessidade de buscar maior transparência e garantias legais quanto ao pagamento da gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos, que vem sendo efetuadas atualmente pelo município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado que a partir de 01 de janeiro de 2019, todos os pagamentos de gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos deverão ser feitos e concedidos somente através de processos administrativos, que serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação, sendo posteriormente direcionados à Secretaria Municipal de Gabinete para autorização do Executivo Municipal.

Artigo 2º. Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, que efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, o levantamento de todos os pagamentos de gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos concedidos via ofícios por este Executivo, devendo os mesmos serem protocolizados para análise individual de cada caso.

Parágrafo único. Ficam resguardados e garantidos até o final do prazo estabelecido no *caput* deste artigo todos os pagamentos de gratificação de Serviços Técnicos Científicos concedidos através de ofícios, tanto para servidores efetivos, como para os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Artigo 3º. Após a análise individual de cada caso, aqueles onde forem constatados a impossibilidade de manutenção do pagamento da gratificação, esta deverá ser suprimida de forma imediata, não trazendo nenhum prejuízo aos servidores que porventura já tenham recebido ou efetuado o pagamento da referida gratificação.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Artigo 4º. O valor mínimo da gratificação pela execução de Serviços Técnicos Científicos a ser concedido será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 5º. O serviço técnico elaborado, alvo da gratificação, será de inteira responsabilidade do executor, ficando o seu pagamento vinculado ao período da execução.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de dezembro de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL